

**LEI 9085 1997 Data: 16/07/1997 Origem: Legislativo**

Indexação:

ALTERAÇÃO, ARTIGO, LEIS, ESTATUTO, SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL, LICENÇA

Catálogo:

ESTATUTO, PESSOAL

LEI Nº 9085 - de 16 de julho de 1997.

Altera o art.132 da Lei nº 8710, de 31.07.95.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o art.132 da Lei nº8710, de 31.07.95:

"Art.132 - O servidor Público vinculado ao regime desta Lei que cumular lícitamente 02(dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, exceto quando existir a compatibilidade de horários do cargo exercido com o disposto no art.37, XVI, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal".

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 16 de julho de 1997.